

01-0717/2007

421

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0717 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0717 / 2007 DE 18/10/2007

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDETE ALVES

EMENTA: CONFERE DENOMINAÇÃO AO CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO AZUL DA COR DO MAR, ACRESCENDO O NOME PRÓPRIO "TIM MAIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. CENTRO EDUCACIONAL LOCALIZADO NA AVENIDA ERNESTO DE SOUZA CRUZ, 2.171, NO DISTRITO DE ITAQUERA).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:40:20

00000057852-51



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Vivian fr.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

Folha nº 01 do proc.

Nº 2174 de 02

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 OUT. 2007
Ass. Just. e Leg. Participa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL

01-0717/2007

Confere denominação ao Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, acrescentando o nome próprio "Tim Maia" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º - Nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei 14.454/07, fica denominado "CEU Azul da Cor do Mar - "Tim Maia", o próprio municipal localizado na avenida Ernesto de Souza Cruz, 2.171, no Distrito de Itaquera.

Art. 2º - Deverá ser incorporado sistema de emplantamento, com informações sucintas a cerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do Músico Tim Maia, na conformidade do artigo 12, da Lei 14.454/07.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Claudete Alves
Vereadora

EQUI
18 OUT 2007
SGP.42

C.M.S.P. - SGP 2

-18-OUT-2007-16:01-011995

Assistente Parlamentar
Adelina Cicone
Registro 100.406

Ass:	
Enl:	23/10/2017
Nº	294 d'92, 07
Informação rubricada, sob	
data, documento(s) e folha de	
segue(m) juntado(s), nesta	

Assessor de Contr. do Proc. Leg.
Inácio Veiga
SEP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br

- Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

Folha nº 02 do proc.

Nº 21A/02

Adição de Anexo 02
Vereadora Claudete Alves
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O complexo educacional em funcionamento desde fevereiro está em fase final de suas obras, compreendendo o bloco esportivo e cultural, biblioteca e telecentro. Localizado no Distrito de Itaquera, oferece 2.600 vagas em Centro Educacional Infantil (CEI), com nove salas de aula; Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), também com nove salas de aula; e Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), com 23 salas de aula. Além disso, o novo CEU possui cinco salas multiuso, laboratórios de Ciências e de Informática. Tem ainda consultórios para atendimento odontológico, médico e psicológico.

A idéia de reverenciar um grande artista da área musical se deve exatamente, a sugestões de moradores do entorno que traça uma ligação direta da atual nomenclatura a figura de Tim Maia.

Sebastião Rodrigues Maia, mais conhecido como **Tim Maia**, começou a compor melodias ainda criança e já surpreendia a numerosa família de 19 irmãos. Se destacou pelo pioneirismo em trazer para a MPB o estilo *soul* de cantar. Com a voz grave e carregada, tornou-se um dos grandes nomes da música brasileira, conquistando grande vendagem e consagrando sucessos, lembrados até hoje, e que influenciaram o sobrinho, o cantor Ed Motta.

Pai da soul music brasileira, Tim Maia começou na música tocando bateria, mas logo passou para o violão. Em 1957, fundou no bairro carioca da Tijuca o grupo de rock Os Sputniks, do qual participaram Roberto e Erasmo Carlos. Em 1959, foi para os Estados Unidos, onde estudou inglês e entrou em contato com a soul music, chegando a participar de um grupo vocal, o The Ideals. Em 1969, foi chamado para gravar em dueto com Elis Regina a sua composição "These Are The Songs" no disco da cantora. A projeção rendeu um convite para um LP, "Tim Maia" (1970), que obteve grande sucesso graças às músicas "Primavera" (de Cassiano) e "Azul da Cor do Mar" (de Tim). Nos anos seguintes, mais discos e mais sucessos.

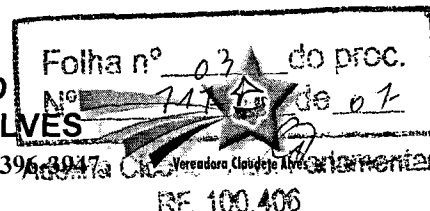
Em 1998, no show no Teatro Municipal de Niterói, que seria gravado para um especial de TV, o cantor sentiu-se mal, vindo a falecer uma semana depois. No ano seguinte, seria homenageado por vários artistas da MPB num show tributo, que se transformou em disco, especial de TV e vídeo.

No próximo ano (2008), o Brasil chora os dez anos da morte do "Síndico", Tim Maia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947



RF. 100.406

Discografia

- Tim Maia ao Vivo II - 1998 - CD
- What a wonderful world - 1997 - CD
- Só você pra ouvir e dançar - 1997 - CD
- Sorriso de criança - 1997 - CD
- Pro meu grande amor - 1997 - CD
- Amigos do rei - Tim Maia e os Cariocas - 1997 - CD
- Os Hinos dos Grandes Clubes Brasileiros Cantados por Feras do Rock e da MPB - Participação, canta o Hino do América - 1996 - CD
- Nova era glacial - 1995 - CD
- Vou clarear - 1994 - CD
- Tim Maia Romantico - 1993 - CD
- Tim Maia ao vivo - 1992 - CD
- Tim Maria interpreta clássicos da bossa nova - 1990 - CD e vinil
- Dance bem - 1990 - CD
- Carinhos - 1988 - CD e vinil
- Somos América - 1987 - CD e vinil
- Tim Maia - 1986 - CD e vinil
- Tim Maia - 1985 - CD e vinil
- Sufocante - 1984 - CD e vinil
- Descobridor dos sete mares - 1983 - CD e vinil
- Nuvens - 1982 - CD e vinil
- Tim Maia - 1980 - CD e vinil
- Reencontro 1979 - vinil
- Tim Maia disco club / Sossego - 1978 - vinil
- Tim Maia - 1978 - CD e vinil
- Tim Maia - 1977 - vinil
- Tim Maia Racional Vol 2 - 1976 - vinil
- Tim Maia - 1976 - CD e vinil
- Tim Maia Racional - 1975 - vinil
- Tim Maia - 1973 - CD e vinil
- Tim Maia - 1972 - CD e vinil
- O Colecionador - 1971 - CD e vinil
- Tim Maia - 1970 - CD e vinil

Ligações externas

- Letras de Tim Maia
- ABC do Tim Maia Racional. Uma introdução a quem quer se iniciar num dos mais cultuados e obscuros discos da black music nacional

Referência bibliográfica

- *Até Parece Que Foi Sonho - Meus 30 anos de Amizade e Trabalho com Tim Maia*. Ed. Matrix.
- As interpretações de Tim Maia. Ed. Irmãos Vitale.

Folha nº <u>04</u> do proc. Nº <u>717</u> de <u>01</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar RF. 100.406

MPB CIFRANTIGA - MPB CIFRANTIGA 2 - ÍNDICE DOS ARTISTAS - ÍNDICE DAS MÚSICAS - CRONOLOGIA MPB - VELHA GUARDA - MPB - BOSSA NOVA
- JOVEM GUARDA - REGIONAL - MARCHAS CARNAVAL - SERESTA - VALSAS - BOLEROS - TANGOS - TRANSLATE TO ENGLISH

Baixe Ringtones Irados

Baixe ringtones dos seus artistas favoritos aqui. Grátis 1 semana! Flycell.com.br

Ouvir Musica

Buscando Ouvir Musica Compare 5 fornecedores aqui
www.genieseeker.com.br

Toques Tim Maia

Faça Download De Toques Muito Legais Grátis. Veja Como! dada.net

Jazigo Familiar Perpétuo

Financiamento a longo prazo (24 h) Uso imediato-Cem.Parque-F.3831-7001
www.cemiteriojaragua.com.br

« Home

Nonô »

Este site é rentabilizado pelo Google AdSense

Tim Maia

Published Quinta-feira, Setembro 07, 2006 by Ever | E-mail this post

Comunidade ☐ ORKUT

busca

web mpb cifrantiga

**Previous posts**

Nonô
Nonô mandamento
Cauby Peixoto
Castro Barbosa
PRK-30: A irreverência no ar
Carmen Barbosa
Cândido Botelho
Canta, Maria
Basta de clamores inocência
Alegria Carnaval

Archives

Fevereiro 2006
Março 2006
Abril 2006
Maio 2006
Junho 2006
Julho 2006
Agosto 2006
Setembro 2006
Outubro 2006
Novembro 2006
Janeiro 2007
Fevereiro 2007
Março 2007
Abril 2007
Maio 2007
Junho 2007
Agosto 2007
Setembro 2007
Outubro 2007

Músicas Publicadas

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T
U V W X Y Z

Cronologia da MPB

1859 1866 1880 1901 1902 1903
1904 1905 1906 1907 1908 1909
1910 1911 1912 1913 1914 1915
1916 1917 1918 1919 1920 1921
1922 1923 1924 1925 1926 1927
1928 1929 1930 1931 1932 1933

Tim Maia (Sebastião Rodrigues Maia), cantor e compositor, nasceu no Rio de Janeiro RJ em 28/9/1942 e faleceu em 15/3/1998. Penúltimo de 19 irmãos, aos oito anos já compunha suas primeiras músicas. Aos 14 anos, formou seu primeiro conjunto musical, Os Tijucanos do Ritmo, no qual tocava bateria, e que durou apenas um ano.

Começou a estudar violão num curso particular e formou em 1957 o conjunto Os Sputniks, que tinha também entre seus integrantes Erasmo Carlos e Roberto Carlos, tendo sido professor de violão de ambos.

Em 1959, antes de completar 17 anos, com a morte do pai, foi para os EUA, onde fez cursos de inglês e iniciou carreira como vocalista, participando de um conjunto chamado The Ideals. Permaneceu nos EUA até 1963, quando foi preso por portar maconha. Após seis meses de prisão e dois meses de espera, foi deportado para o Brasil.

Seu primeiro trabalho solo foi um compacto pela CBS em 1968, que trazia as músicas *Meu país* e *Sentimento* (ambas de sua autoria, como todas as músicas sem indicação de autor). Sua carreira no Brasil fortaleceu-se a partir de 1969, quando gravou um compacto simples pela Fermata com *These are the Songs* (regravada no ano seguinte por Elis Regina em duo com ele, e incluída no LP *Em pleno verão*, de Elis) e *What You Want to Bet*.

Em 1970 gravou seu primeiro LP, *Tim Maia*, na Polygram, que permaneceu em primeiro lugar no Rio de Janeiro por 24 semanas. Os principais sucessos desse disco foram *Corone Antônio Bento* (Luís Wanderley e João do Vale), *Primavera* (Cassiano) e *Azul da*

Folha nº 05 do proc.
Nº 717 de 07

Adelina Cicero Ass. Parlamentar

1934 1935 1936 1937 1938 1939
1940 1941 1942 1943 1944 1945
1946 1947 1948 1949 1950 1951
1952 1953 1954 1955 1956 1957
1958 1959 1960 1961 1962 1963
1964 1965 1966 1967 1968 1969
1970 1971 1972 1973 1974 1975
1976 1977 1978 1979 1980 1981
1982 1983 1984 1985

cor do mar.

Nos três anos seguintes, pela mesma gravadora, lançou os discos *Tim Maia volume II* com *Não quero dinheiro (Só quero amar)*, *Tim Maia volume III* e *Tim Maia volume IV*, no qual se destacaram *Gostava tanto de você* (Edson Trindade) e *Rêu confesso*. Em 1975 gravou os LPs *Tim Maia racional vol. 1* e *vol. 2*. Em 1978 gravou para a Warner *Tim Maia Disco Club*, com um de seus maiores sucessos, *Sossego*.

Lançou em 1983 o LP *O descobridor dos Sete Mares*, com destaque para a música-título e *Me dê motivo* (Sullivan e Massadas). Outro disco importante da década de 1980 foi *Tim Maia* (1986), que trazia *Do leme ao Pontal*.

Artista com histórico de problemas com as gravadoras, na década de 1970 fundou seu próprio selo, primeiramente Seroma e depois Vitória Régia. Por ele, lançou em 1990 *Tim Maia interpreta clássicos da bossa nova*, e mais tarde *Voltou a clarear* e *Nova era glacial*.

Em 1993, dois acontecimentos reimpulsionaram sua carreira: a citação feita por Jorge Ben Jor em sua música *W/Brasil* e uma regravação que fez de *Como uma onda* (Lulu Santos e Nelson Mota) para um comercial de televisão, de grande sucesso e incluída no CD *Tim Maia*, do mesmo ano. Assim, aumentou muito sua produtividade nesta década, gravando mais de um disco por ano com grande versatilidade: seu repertório passou a abranger bossa nova, canções românticas, funks e souls. Também teve muitas de suas músicas regravadas por artistas jovens, como Paralamas do Sucesso, Marisa Monte e Skank.

Em 1996 lançou dois CDs ao mesmo tempo: *Amigo do rei*, juntamente com Os Cariocas, e *What a Wonderful World*, com recriações de standards do soul e do pop norte-americanos dos anos de 1950 a 1970. Em 1997 lançou mais três CDs, perfazendo 32 discos em 28 anos de carreira.

Em março de 1998 sentiu-se mal durante a gravação de um show para a TV e faleceu após internação hospitalar em razão de infecção generalizada.

Algumas letras e cifras:

A festa do Santo Reis, Amigo verdadeiro, Aquele abraço, Azul da cor do mar, Bem vinda, Bons momentos, Canário do reino, Chocolate, Como uma onda, Coroné Antônio Bento, Do leme ao Pontal, Essa tal felicidade, Eu amo você, Gostava tanto de você, Lábios de mel, Leva, Me dê motivo, Não quero dinheiro (Só quero amar), Nosso adeus, O descobridor dos Sete Mares, O que me importa, Onde está você, Paixão antiga, Pede a ela, Primavera, Pudera, Rêu confesso, Sozinho, Telefone, Um dia de domingo, Vale tudo, Velho camarada, Você, Você e eu, eu e você.

Fonte: Enciclopédia da Música Brasileira - Art Editora e Publifolha

0 Responses to "Tim Maia"

Leave a Reply

Name (required)

Website

b **i** 

Artigos diversos da MPB

Velha Guarda

MPB

Bossa Nova

Jovem Guarda

Regional

Miscelânea Seresteira

Bolero - artistas e letras

Tango - artistas e letras

Internacional - artistas e letras

MPB - cronol. dos artistas

Arquivo - valores diários

Downloads da MPB

Obras raras da MPB

Partituras em formato PDF

Dicionário e visualizador de acordes para violão

Bibliografia

Fontes Consultadas

Links da MPB

Blogs para baixar MPB

Anúncios Google

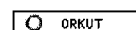
Musicas Tim Maia

A Festa Do Tim Maia

DVD Tim Maia AO Vivo

Foi Sonho Meu Tim Maia

Letra Musicas



Principal

Sobre o site

Na mídia

Parceiros

iBEST

Contato

Tim Maia



Sebastião Rodrigues Maia, o Tim Maia, penúltimo filho em uma família de 19 irmãos, ficou conhecido como o rei da Música Brasileira. Chegava e botava ordem, se bem que não gostasse muito de cumpri-las. Uma de suas características mais conhecidas, depois da voz grave e afinada, era a de faltar aos shows.

Tim começou a carreira junto com Roberto e Erasmo Carlos formando no Rio de Janeiro, em 1957, o grupo Sputniks. Depois de uma estada de seis anos nos Estados Unidos, influenciado pela soul music, o cantor definiu seu estilo e voltou com idéias rejeitadas pela Jovem Guarda. Assim, só conseguiu gravar o primeiro disco solo em 1970. E veio cheio de surpresas, estourando sucessos como *Azul da cor do mar* e *Primavera*. Estes seriam seguidos de muitos outros: *A festa do Santo Reis*, *Não quero dinheiro (só quero amar)*, *Você, Réu confesso*, *Gostava tanto de você* e *Sossego*, para citar alguns. A soul music e o funk com tempero brasileiro foi atravessando a década de 80 com mais sucessos como *Descobridor dos sete mares* e *Do Leme ao Pontal*. Às vezes o vozeirão de Tim servia às canções mais açucaradas como *Me dê motivo*, *Leva* e *Um dia de domingo*. Com seu eterno bom humor e senso crítico, ele definiria mais tarde sua fórmula infalível. "Metade de minhas músicas é esquentar-ovaco e metade mela-cueca".

Em determinados momentos da vida chegava a beber três garrafas de uísque por dia, além de usar maconha e cocaína. Por incrível que pareça, isso parece nunca ter afetado sua voz. Não se pode dizer o mesmo de suas relações profissionais. Colecionou desafetos e processos trabalhistas - de músicos contra ele e dele contra gravadoras -, além de renegar publicamente antigas amizades, ameaçar críticos e faltar a shows. Passou anos sem se apresentar na Rede Globo e acusava o todo-poderoso da emissora, José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o Boni, de ser o culpado pelo boicote. Outro conhecido inimigo ele denominava ETA, "Exploradores do Talento Alheio", formado por empresários e donos de casas de espetáculos.

Ninguém duvida que Tim foi e sempre será um dos mais talentosos artistas da música brasileira. No dia 8 de março de 1998, ao cantar a primeira música em um show no Teatro Municipal de Niterói, no Rio de Janeiro, sofreu um edema pulmonar seguido de parada cardiorrespiratória. Ficou internado no CTI do Hospital Antônio Pedro durante sete dias e faleceu no dia 15, de infecção generalizada, aos 55 anos. Em sua eterna ironia, ele se definiu com uma frase que entraria para a História: "Não fumo, não bebo e não cheiro. Meu único defeito é que minto um pouco".

Folha nº 06 do proc.
Nº 717 de 07

Assina Direção Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-717 107 23110/2007 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/10/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 08

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01 - 412 de 2007 05/01/2009

(a) SQ

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70927 8 fls.
Proc. encerrado com

Arquivado em 22/01/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 9-12 e folha de informação

sob nº 13 12/03/09

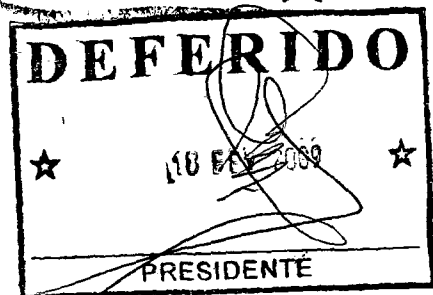
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº9..... do Processo
nº 21-714 de 07
Virgínia
UBIRAJARA DE F. FREITAS FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PIRES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

FF. 11216

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 11 do Processo

nº 01.717 de 07

Vitoriana

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PR 07	PR 12	70
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 08	PR 05	77
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PDL 09	PR 14	208
	637	249	PR 19	13	22	PR 27	209
	638	294	PR 21	14	96	49	210
	639	399	71	23	97	64	397
	640	401	79	24	98	65	398
	641	439	110	25	99	66	399
	642	440	147	26	PDL 100	67	445
	643	441	167	27	101	68	496
		442	198	26	102	69	601
		475	199	27	103	70	602
		476	200	28	104	71	671
		561	206	29	105	72	682
		566	281	30	106	73	
		567	298	31	107	74	
		608	307	32	108	75	
		609	308	42	109	76	
		763	361	43	110	77	
		764	387	PDL 54	111	78	
		765	394	57	112	79	
		798	395	PDL 82	113	264	
		804	430	95	114	265	
		805	453	165	115	266	
		825	454	307	116	267	
		844	455	321	117	268	
		852	456	334	118	269	
		853	457	338	119	270	
		898	458	373	120	271	
		899	459	451	121	272	
		901	461	585	122	274	
			462	611	622	275	
			463	702	650	276	
			483	739	651	277	
			488	743	671	291	
				744	672	292	
				809	673	301	
				823		358	
				824		399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Forma nº 12 do processo
Vereador

UBIRAJARA DE F. FREITAS FILHO

PAULO
FIORELO

2005	2006	2007	2008
PDL 07	01	PR 08	PR 08
PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
PDL 09	PDL 104	PR 14	74
15	359	PR 21	151
PDL 24	504	PR 28	195
PDL 42	636	512	212
236	699	584	213
427		677	265
471		690	277
491		699	334
581		708	360
596		738	404
598		744	425
620			458
695			508
814			522
815			559
			595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01717 de 2007 12 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

co
PES
f

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EM 30/4/09 16:00
 POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h: AD: [assinatura]

Sr. Paulo
 Ofício pesquisa.
 SP. 02/07/2009.

Marcelis [assinatura] [assinatura]
 Procuradoria Legislativa
 CAMEP nº 111.393.

Pesquisa efetuada em 02/07/09

[assinatura]
 Paulo Henrique da S. Lopes
 Técnico Administrativo
 RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 14 / 22. SP. 20/01/10

[assinatura]
 Alessandra [assinatura]
 Técnica Administrativa
 RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 14
Proc. Nº 717107
Alcides
R.F. 11.103

PL Nº 0717/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

- Decreto nº 48.028, de 21 de dezembro de 2006, que, em seu art. 1º, inciso II, cria o Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar.

- Projeto de Lei nº 426/09, do Vereador Floriano Pesaro, que visa alterar a denominação do CEU Água Azul para CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar.

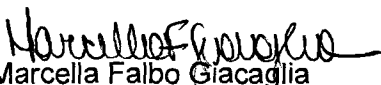
- Projeto de Lei nº 743/09, do Vereador Gilson Barreto, que visa denominar CEU Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda o CEU inominado localizado no Distrito de Itaquera.

Cópia da legislação e projetos de lei acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de janeiro de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14454

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem

mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a

contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 48028

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

DECRETO Nº 48.028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre criação e denominação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Água Azul, situado na Avenida dos Metalúrgicos, s/nº, Distrito de Cidade Tiradentes, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

II - Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, situado na Avenida Ernesto Souza Cruz, nº 2171, Distrito de Itaquera, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquera;

III - Centro Educacional Unificado Feitiço da Vila, situado na Rua Feitiço da Vila, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;

IV - Centro Educacional Unificado Vila Rubi, situado na Rua Domingos Tarroso, nº 101, Distrito de Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

V - Centro Educacional Unificado Jaçanã, situado na Avenida Antonio César Neto, s/ nº, Distrito de Tremembé, vinculado à Coordenadoria de Educação de Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - salão de ginástica;

VI - telecentro;

VII - pista de "skate";

VIII - centro comunitário;

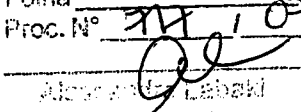
IX - biblioteca;

X - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

XI - quadras poli-esportivas (ginásio coberto);

XII - padaria escola.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha 20
Proc. N° 711 / 07

Alexandre Labaki

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 426 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 426/09 - CÂMARA

do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

“Altera a denominação do CEU ÁGUA AZUL para CEU ÁGUA AZUL – deputado Ricardo Izar, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a denominação do CEU Água Azul localizado na Av. Dos Metalúrgicos, nº 1262, Distrito de Cidade Tiradentes, subordinada à Diretoria Regional de Educação de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases, para CEU ÁGUA AZUL – Deputado Ricardo Izar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 743 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 743/2009

do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

“Denomina “CEU Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda” o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de Itaquera.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado “CEU AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA” o Centro de Educação Unificado – CEU localizado na rua Ernesto de Souza Cruz, 2171 – Cidade A.E.Carvalho, no Distrito de Itaquera.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/01/10 às 15h
 RF _____

SULANGE RAMOS DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antônio
 P. e Relator.
 S. da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/02/10
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/02/10 15:30
 Recebido

08/02 11:20

22/02/10 11:30

João

SAÍDA 12/03 17:35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 123 a 26, e folha de informação nº

em 30/03/10

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 - do proc.
nº 01-777 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº **0717/2007** de autoria da ex-vereadora **Claudete Alves**:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (CEU Azul da Cor do Mar – “Tim Maia”) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº **0717/2007** e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/3/07.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -24- do proc.
nº. 01-717 de 20 07
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

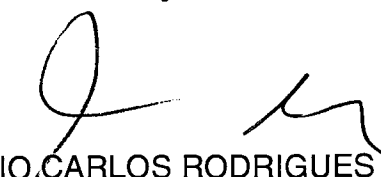
São Paulo, 22 de março de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00106/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 717/07, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, que "Confere denominação ao Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, acrescentando o nome próprio "Tim Maia", e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 717/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-717 de 20 07

Maria Tereza Affonso da Silva

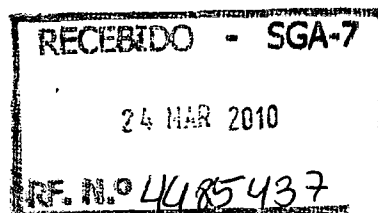
RF 10654
ND 5658617

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 106/2010, de
22/03/10, solicitando informações acerca do PL 717/07.

Anexo: fotocópia do PL nº 717/07 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01-717 de 20 07
MTS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

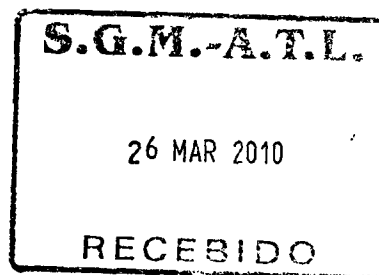
TD 5698617

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 106/2010, de
22/03/10, solicitando informações acerca do PL 717/07.

Anexo: fotocópia do PL nº 717/07 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data no(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 22 e 34 de 08, a folha de informação nº
 em 01/09/10.
 SOLANGE RANNO DOS SANTOS
 R.F. 10804
 Secretária

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO
 EM 14/06/10 AS 15:50
 POR João
 SAÍDA 18/06/10 AS 16:45
 ASS: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-717 de 07
Solange Rainard dos Santos
RF. 10.504

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº **0717/2007** de autoria da ex-vereadora **Claudete Alves**:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

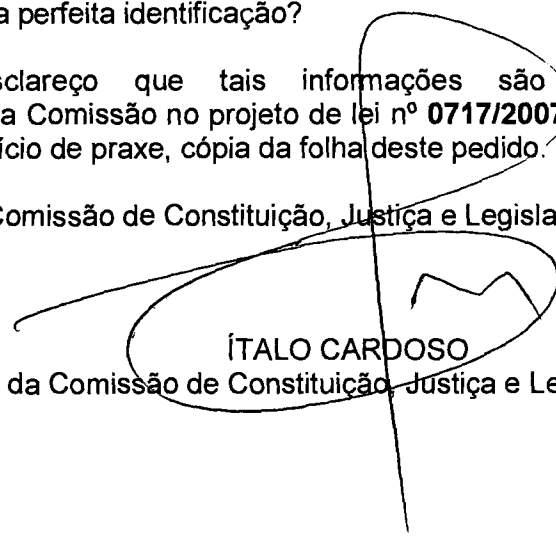
3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (CEU Azul da Cor do Mar – "Tim Maia") constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

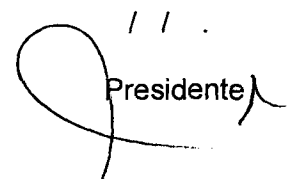
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº **0717/2007**, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

///.

Presidente



Folha nº 28 do proc.
nº 01-717
S. C. M. A. T. 08 JUL 2010
RECEBIDO

Marlene Gímones Carlos Antonelli
RF: 548.562/2000
São Paulo, 07 de julho de 2010.

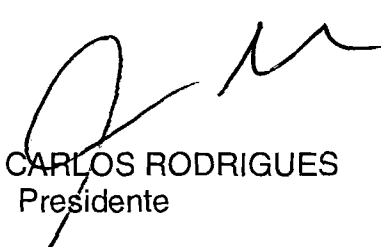
25 - OF-SGP15
25- 00282/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 717/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Confere denominação ao Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, acrescentando o nome próprio Tim Maia, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 717/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 444/10 - C

Ref.: Ofícios SGP-15 nºs 106/10 e 282/10 (reiteração)
Processo nº 2010-0.086.626-9

15 - DOCREC
15-03345/2010

Folha nº 29 do processo nº 01-717 de 2009
Solenge Rainor de Santos
RE 10.000

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 717/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "confere denominação ao Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, acrescentando o nome próprio "Tim Maia", concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/drs
Resp 717-07

CPF - 908.22 - 17/09/2010 - 11:20 - 00122 - 1/1

À SGP-15
Em 20/09/10
[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 20/09/10
15:52

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipes - SGP-15

A duty CCTP.
Sl, 20/09/10

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipes - SGP-15



JOS GERAIS

- ☐ 2.ALUNO
- ☐ 3.PESQUISA
- ☐ REMOÇÃO
- ☐ JORNADA
- ☐ ATRIBUIÇÃO
- ☐ 4. CENSO MEC
- ☐ 5.PROGRAMA LEVE-LEITE
- ☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
- COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

200238 - CEU - AZUL DA COR DO MAR

Ailton Alvarez
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Endereço : ERNESTO
SOUZA CRUZ

Número : 2171

Bairro : CIDADE ANTÔNIO
ESTEVÃO DE CARVALHO

Distrito : ITAQUERA

CEP : 08225-380

Coord : CE IQ

CEE-APM : 1676510

CEE-GRH :

1610765100000000

Subpref.: IQ

Cod. CIE : 35000000



CÓPIA

Folha nº 31
nº 01-717
SOLAR ALTON ALVAREZ FERREIRA
RF 588704/2010
SME/ATP - Centro de Informática



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO UNIDADE ADMINISTRATIVA

Página:1/1

200238 - AZUL DA COR DO MAR

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	48.028	21/12/2006	AZUL DA COR DO MAR	22/12/2006	22/12/2006
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	47.302	22/05/2006	AZUL DA COR DO MAR	23/05/2006	22/12/2006
CRICAO DE ESCOLAS	DECRETO	48.028	21/12/2006		22/12/2006	22/12/2006

CÓPIA

Unidades com TIM MAIA no nome

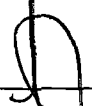
Não existem registros cadastrados.

plm 20
h
AILTON ALVAREZ ERRER/
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informati

CÓPIA

Folha de Informação nº 21

do Processo nº 2010-0.086.626-9 - ATL III em 08/04/2010

(a) 
AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01-0717/2007 DO
VEREADORA CLAUDETE ALVES (PT)**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU AZUL DA COR DO MAR PARA CEU AZUL DA
COR DO MAR – TIM MAIA.**

SME – G

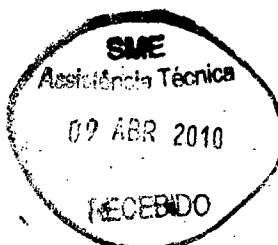
Sr. Assessor

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. A unidade educacional é bem público;
2. A unidade é oficial, mas desconhecemos se possui número de CADLOG;
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU AZUL DA COR DO MAR, situado na Rua Ernesto Souza Cruz, Nº 2.171, Bairro Cidade Antonio Estevão de Carvalho, Distrito de ITAQUERA, Diretoria Regional de Educação de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, criado e denominado pelo Decreto 48.028 de 21/12/2006, consoante o disposto no Artigo 2º do Decreto 47.302 DE 22/05/2006, conforme folhas 18 e 19 anexas;
4. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome TIM MAIA, conforme folha nº 20 anexa;
5. A descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para a sua perfeita localização.

08 de abril de 2009


SILVIA D'AURIA MARCHINI
COORDENADORA
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01



DO PROCESSO Nº : 2010-0.086.626-9
INTERESSADO : SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 717/07-DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CEU AZUL DA COR DO MAR PARA CEU AZUL DA COR DO MAR
"TIM MAIA"

SME / ATP

Senhora Chefe

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito encaminha a esta Secretaria o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 717/07, de autoria da ex-vereadora Claudete Alves, que confere denominação ao Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, acrescendo o nome próprio "Tim Maia".

O subsídio requerido pela Comissão se reveste em respostas às seguintes indagações em relação ao equipamento objeto da proposta de denominação:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público, já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (CEU Azul da Cor do Mar - "Tim Maia") constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito solicita, igualmente, os esclarecimentos desta Pasta "se o homenageado atende os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 14.454/07 e no artigo 22 do Decreto nº 49.346/08."

Em atendimento, o Centro de Informática desta Secretaria, preliminarmente, presta as informações, conforme constam às fls. 21, mencionando ser a unidade educacional um bem público e oficial, entretanto, sem conhecimento de número de CADLOG.

Continua aquele setor com os esclarecimentos acerca da localização no Sistema On-Line - EOL da unidade CEU Azul da Cor do Mar situada na Rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Bairro Cidade Antonio Estevão de Carvalho, Distrito de Itaquera, Diretoria Regional de Educação de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, criada e denominada pelo Decreto nº 48.028, de 21/12/2006, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006.

Informa, também, sobre a inexistência na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome Tim Maia e que a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para a sua perfeita localização.

Quanto à pertinência do homenageado atender aos ditames legais que embasam a denominação de bens públicos municipais, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

A Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, assim, define em seu artigo 9º:

DO PROCESSO Nº : 2010-0.086.626-9
INTERESSADO : SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 717/07-DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CEU AZUL DA COR DO MAR PARA CEU AZUL DA COR DO MAR
"TIM MAIA"

"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

O Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/07, em seu artigo 22, define as condições e/ou especificações para atribuir ou impedir a denominação a estabelecimentos de ensino público municipal, assim exposto:

"Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo."

Esse enfoque à caracterização atribuída aos CEUs está, também, assegurado no Decreto nº 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, quando define em seu artigo 2º:

"Aos novos Centros Educacionais Unificados – CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto", ou seja, "denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais".(g.n.)

Em se tratando dos CEUs, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa da dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Nesse sentido e analisando a proposta à luz da legislação pertinente, em especial, à vista do que rege o artigo 9º da Lei nº 14.454/07 e o artigo 22 do Decreto nº 49.346/08, bem como, mediante as especificidades e caracterizações atribuídas aos Centros Educacionais Unificados, entendemos que o homenageado não reúne as condições legais para a denominação de CEU, considerando os seguintes aspectos:

- não atende ao estabelecido no artigo 22 do Decreto nº 49.346/08 e incisos;
- o nome inicialmente atribuído ao Centro Educacional Unificado já está consagrado tradicionalmente, tendo se incorporado à cultura da cidade, relacionado à sua localização;

DO PROCESSO Nº : 2010-0,086.626-9

INTERESSADO : SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 717/07-DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CEU AZUL DA COR DO MAR PARA CEU AZUL DA COR DO MAR
"TIM MAIA"

- o homenageado não teve sua existência dedicada especial e intensa com a comunidade onde o CEU está situado;
- a biografia do homenageado não apresenta significativas passagens relacionadas à educação, no sentido de que, em sendo atribuída a denominação proposta, venha se configurar em estímulo aos educadores e educandos para o estudo;
- mudança da denominação já conferida descaracteriza o significado que o nome exerce junto à comunidade.

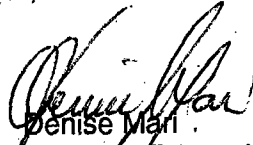
Assim, há que se atentar para todos os aspectos que envolvem a funcionalidade, caracterização e localização dos CEUs que, dentre suas especificações está ressaltada a manutenção da denominação desses equipamentos, tendo em vista o local onde se encontra situado, como também as referências geográficas ou culturais locais, levando em conta, igualmente, o enquadramento à **Lei nº 13.878, de 27/07/2004**, que veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da cidade.

Nesse sentido, conforme já manifestado anteriormente, agregar outro nome ao já estabelecido vem descaracterizar o real significado que ele exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

É preciso manter a denominação conferida aos CEUs, que, mediante a caracterização desses Centros Educacionais e, estando seu patronímico integrado à cultura da cidade, sua alteração, além de estar em desacordo com os ditames legais vigentes, levaria ao prejuízo da sua real identificação por parte da comunidade local.

À vista dos preceitos legais que embasam a denominação de próprios municipais, bem como as especificidades e peculiaridades aqui evidenciadas, inerentes à caracterização específica dos Centros Educacionais Unificados, entendemos pela inviabilidade e improcedência da denominação pretendida.

São Paulo, 20 de abril de 2010.


Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 37 do proc.
nº 01-717 de 2007
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
RF. 10.861

CÓPIA

Folha de informação nº 25

do Processo nº 2010-0.086.626-9

em 22/04/2010 (a) *22/04*

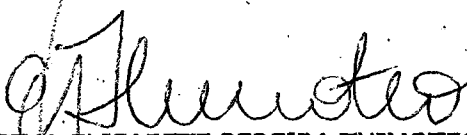
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 717/07 – Dispõe sobre a denominação do CEU Azul da Cor do Mar para CEU Azul da Cor do Mar “Tim Maia”

SME / Gabinete
Sra. Secretária Adjunta

À vista do parecer da Assistência Técnica desta ATP que reitera o contido na cota às fls.12,13 e 14 quanto à legislação vigente, retornamos o presente, entendendo inviável a denominação para o CEU.

São Paulo, 22/04/2010


FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP

SAPM/st

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino- CEP: 04038-003 – São Paulo - SP
Tel. 3396-0261 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br

Folha de informação nº 26

do Processo nº 2010- 0.086.626- 9

em 27/04/2010 (a) Gau

Alexandra Di Sessa
Oficial de Gabinete
SME/EG

Assunto

CMSP – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 717/07 de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 16, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações requeridas, bem como as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls. 22 a 24, que acolho.

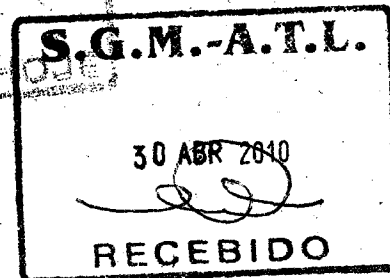
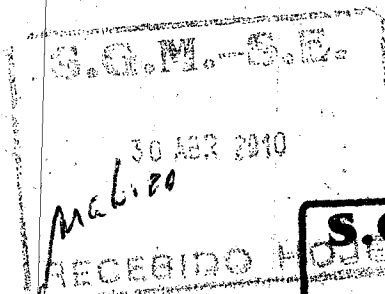
Considerando a especificidade atribuída legalmente à caracterização dos Centros Educacionais Unificados, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao PL 717/07.

27/04/2010

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER

Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/mjf



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/09/10 AS 16:20h
POR JZ
SAÍDA 24/09 AS: 13 h 50 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 39, e folha de informação nº

em 25/3/11 a

SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-717 de 20 07, 25/3/11 (a)

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 29/3/11

[Signature]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

12/03/2009